

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL

Processo : TC-005716.989.24
Entidade : Câmara Municipal de Magda
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2025
Presidente : Ivano de Almeida
CPF nº : XXXXXXXXXX
Período : 01/01/2025 a 31/12/2025 (doc. 01)
Relatoria : Dr. Maxwell Borges de Moura Vieira
Instrução : UR-01.1 / DSF-I

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Tratam os autos das contas apresentadas em face do inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, estão colacionados aos presentes autos os seguintes documentos:

Responsáveis	Ofício de Notificação	CadTCESP¹
Presidente no período em exame	02	03
Responsável atual	04	05

A definição da extensão dos trabalhos, segundo o método da amostragem e relevância, foi planejada pela Fiscalização considerando a análise das seguintes fontes:

1. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Legislativo;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema de Auditoria Eletrônica (Sistema Audesp), bem como acesso aos seus dados, informações e análises disponíveis;

¹ Sistema Cadastro Corporativo TCESP ([CadTCESP](#)).

3. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

5. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência de órgãos públicos ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os trabalhos, em virtude de critérios objetivos de seletividade e de análise de risco, foram efetivados remotamente, por meio de todas as ferramentas e sistemas disponíveis, com amparo no regramento previsto no artigo 7º da [Resolução TCESP nº 04](#), de 29 de novembro de 2017.

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Preliminarmente, consignamos os dados e índices do Município e da Entidade considerados relevantes para um diagnóstico:

Mapa das Câmaras	
Município	Magda
População	3.211
Vereadores	9
Receita Própria Municipal	R\$ 2.945.963,75
Despesa Liquidada com Pessoal e Custeio	R\$ 1.220.698,02

Dados do exercício em exame extraídos do Mapa das Câmaras.
Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/camarasmunicipais>. Acesso em: 25.05.2026.

Por fim, a Entidade analisada obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **julgamentos** de suas contas:

Exercício	Processo	Julgamento	Trânsito em julgado	Principais itens que ensejaram o julgamento irregular
2022	TC- 004566.989.22	Regulares	21/10/2024	-
2021	TC- 006231.989.20	Regulares com ressalva	27/03/2023	-
2020	TC- 003536.989.20	Regulares com ressalva	25/03/2022	-

SÍNTESE DO APURADO

O resultado dos trabalhos está sintetizado no quadro a seguir, cujas análises e fundamentos apresentam-se em itens próprios deste relatório:

SÍNTESE DO APURADO		
Item	Verificações	Apuração
A.1	Repasse Financeiro Recebido e Devolução Duodécimo devolvido	R\$ 149.197,98 (10,54%)
	Saldo para o exercício seguinte	R\$ 0,00
A.2	Apurações:	
	Resultado Financeiro	R\$ 0,00
	Superávit/Déficit Financeiro	R\$ 0,00
	Resultado Econômico/Patrimonial	R\$ 32.087,84
	Saldo Patrimonial	R\$ 737.515,96
A.3	Encargos	Sem ocorrências
B.1	Limites Legais e Constitucionais - Limite para Despesa de Pessoal 3º Quadrimestre - Artigo 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) Percentual máximo: 6,00% Entre 5,4% e 5,7%: início das vedações da LRF	2,92%
B.1	Limites Legais e Constitucionais - Limite para Gasto com Folha de Pagamento - Artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal Percentual máximo: 70%	66,29%
B.1	Limites Legais e Constitucionais - Limitação com base em 5% da Receita do Município - Artigo 29, inciso VII, da Constituição Federal Percentual máximo: 5%	0,87%
B.1	Limites Legais e Constitucionais - Limite à Despesa Legislativa - Artigo 29-A da Constituição Federal Percentual máximo: Até 100.000 habitantes: 7,00% Entre 100.000 e 300.000: 6,00% Entre 300.001 e 500.000: 5,00% Entre 500.001 e 3.000.000: 4,50% Entre 3.000.001 e 8.000.000: 4,00% Acima de 8.000.000: 3,50%	4,12%
B.2	Restrições de último ano de mandato	Prejudicado
B.3	Subsídio dos Agentes Políticos	Sem ocorrências
C.1	Controle Interno	Sem ocorrências
C.2	Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal	Sem ocorrências

PERSPECTIVA A: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

A.1. REPASSES FINANCEIROS RECEBIDOS E DEVOLUÇÃO

Analizadas as peças contábeis, não constatamos ocorrências relevantes quanto aos repasses e devoluções de duodécimos (docs. 06/08), conforme informado na Síntese do Apurado.

A.2. APURAÇÕES FINANCEIRAS, ECONÔMICAS E PATRIMONIAIS

A Síntese do Apurado apresenta o resultado financeiro, o resultado econômico/patrimonial e o saldo patrimonial do exercício, baseados nos demonstrativos contábeis doc. 06².

Acerca do apurado, não constatamos ocorrências dignas de nota.

A.3. ENCARGOS SOCIAIS

As certidões negativas (FGTS e RPPS) e positiva com efeito de negativa, referentes a encargos sociais (Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, estão colacionadas nos doc. 09.

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, não constatamos irregularidades/impropriedades no exercício.

Destacamos que o Regime Próprio de Previdência (RPPS) é administrado pelo Instituto de Previdência Municipal de Magda - IPREM, cujas contas estão abrigadas no TC-002442.989.25.

PERSPECTIVA B: CUMPRIMENTO DE REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

B.1. LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

Conforme informado na Síntese do Apurado, com base no Sistema Audep e no Relatório de Instrução de dezembro do exercício em exame (doc. 10), houve o cumprimento dos limites legais e constitucionais.

Nos aspectos relevantes, não constatamos ocorrências e/ou divergências dignas de nota nas apurações citadas.

B.2. RESTRIÇÕES DE ÚLTIMO ANO DE MANDATO

² Apurações, respectivamente, conforme: i) item 3.1 da parte IV do MCASP, 11ª edição, válido a partir de 2025 (págs. 564-566); ii) artigo 43, § 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; iii) item 2.5 da parte II do MCASP, 11ª edição, válido a partir de 2025 (pág. 167); iv) artigo 105 da Lei nº 4.320/1964 (vide item 4.4.2 da parte V do MCASP, 11ª edição, válido a partir de 2025, pág. 577).

Informamos que o mandato do Presidente do Legislativo é de dois anos³, restando prejudicada a análise deste tópico, haja vista que o exercício em exame não é o último ano de mandato, inobstante o Presidente tenha renunciado ao cargo a partir de 31/12/2025 (doc. 11).

B.3. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

Dos exames realizados, anotamos o que segue.

CARGOS	VEREADORES	PRESIDENTE
Subsídio inicial fixado para a Legislatura (Resolução nº 107, de 2024, de 21 de fevereiro de 2024).	R\$ 2.541,00	R\$ 5.000,00
Não houve aplicação da RGA no exercício de 2025.	R\$ 2.541,00	R\$ 5.000,00

Verificações		
01	A análise efetuada pela Fiscalização na fixação inicial dos subsídios dos edis constatou ocorrência?	Não
02	Caso constatada ocorrência, houve o saneamento posterior?	Prejudicado
03	Foi concedida Revisão Geral Anual (RGA) no exercício analisado?	Não
04	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
05	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Legislativo?	Prejudicado
06	Sob amostragem, foram constatados pagamentos maiores que os fixados/revisados?	Não
07	Sob amostragem, foi constatado pagamento de verbas de gabinete, ajudas de custo, auxílio, encargos de gabinete ou sessões extraordinárias aos edis?	Não
08	Sob amostragem, foram constatadas evidências de apresentação das declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, atualizada (Lei de Improbidade Administrativa)?	Sim
09	Nos exames, sob amostragem, foram constatadas situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos irregulares?	Não

B.3.1. LIMITAÇÃO COM BASE NOS SUBSÍDIOS DO DEPUTADO ESTADUAL (ARTIGO 29, INCISO VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

Verificamos que o subsídio mensal fixado aos Vereadores e Presidente da Câmara atende ao limite do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal (limitação com base no subsídio dos Deputados Estaduais):

³ Art. 6º A Mesa da Câmara compõe-se do Presidente, Vice-Presidente, do Primeiro Secretário, e Segundo Secretário, com mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada à recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 106, de 2023)

População do Município	3.211	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 33.006,39	20,00%	6.601,28	
Diferença individual				
Subsídio do Vereador	R\$ 2.541,00	7,70%	4.060,28	A menor
Número de Vereadores	8			
Número de meses	12			
Subsídios dos Vereadores	R\$ 243.936,00			
Valor máximo p/ Vereadores	R\$ 633.722,69			
Diferença total	R\$ 389.786,69	A menor		

População estimada do exercício em exame.

Fonte: IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>. Acesso em: 01.06.2026.

População do Município	3.211	%	Valor Limite	
Subsídio Deputado Estadual	R\$ 33.006,39	20,00%	6.601,28	
Diferença individual				
Subsídio do Presidente	R\$ 5.000,00	15,15%	1.601,28	A menor
Número de meses	12			
Subsídio anual do Presidente	R\$ 60.000,00			
Valor máximo p/ Presidente	R\$ 79.215,34			
Diferença total	R\$ 19.215,34	A menor		

População estimada do exercício em exame.

Fonte: IBGE. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html>. Acesso em: 01.06.2026.

Considerando o aumento do subsídio do Deputado Estadual a partir de 01/02/2025⁴, deixamos de fazer os correspondentes demonstrativos, tendo em vista resultar em mero acréscimo do parâmetro limitador.

Verificamos que o vereador Amauri Martins Tardioli não recebeu os subsídios no exercício de 2025, visto que exerce o cargo de Escriturário na Prefeitura Municipal de Magda e se afastou do cargo efetivo a partir de 1º de janeiro de 2025, para exercer o mandato eletivo, tendo optado pela remuneração do cargo de Escriturário (doc. 12).

B.3.2. LIMITAÇÃO COM BASE NO SUBSÍDIO DO PREFEITO (ARTIGO 37, INCISO XI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

⁴ Lei Estadual nº 17.617, de 16 de janeiro de 2023, atualizada pelo Ato da Mesa nº 3, de 16 de fevereiro de 2023. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/original-lei-17617-16.01.2023.html>. Acesso em: 01.06.2026.

Constatamos que o subsídio anual pago aos Vereadores e Presidente da Câmara atende ao limite do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal (limitado ao valor do subsídio anual fixado para o Prefeito):

Subsídio anual fixado para o Prefeito	R\$ 216.612,00	Pagamento:	
Subsídio anual pago p/ Presidente da Câmara	R\$ 60.000,00		Correto
Subsídio anual pago para cada Vereador	R\$ 30.492,00		Correto

PERSPECTIVA C: DEMAIS ASSUNTOS OBJETO DO PLANEJAMENTO

Face aos critérios de seletividade e à análise de risco, não foram planejados outros assuntos para abordagem no presente trabalho.

C.1.2. CONTROLE INTERNO

Nas análises efetuadas, não constatamos ocorrências dignas de nota.

C.2. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

O Acesso à Informação no âmbito do Poder Legislativo foi regulamentado nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, por meio da Resolução nº 102/2016⁵.

Durante o exercício de 2025, o TCESP avaliou o nível de transparência dos jurisdicionados no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública, por meio de Formulário de Diagnóstico da Transparência – Ciclo 2025.

O Radar da Transparência Pública é uma iniciativa da ATRICON (Associação dos Membros dos Tribunais de Contas) e faz parte do Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP).

O PNTN promove ações voltadas à ampliação da transparência das informações do Poder Público, dentre elas o desenvolvimento do Radar da Transparência Pública Nacional, em que o portal eletrônico de cada Órgão é classificado conforme o percentual de critérios atendidos. Os *sites* que atendem ao mínimo de 75% dos critérios recebem um selo de transparência (Diamante, Ouro ou Prata).

⁵ <https://camaramagda.sp.gov.br/resolucoes/>

De acordo com o Radar da Transparência⁶, o *site* da Câmara Municipal de Magda (<https://camaramagda.sp.gov.br/>) obteve, no exercício de 2025, o percentual de **98,01%**, atingindo, portanto, o selo de transparência (Diamante).

C.3. EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS MUNICIPAIS

Conforme informado pela Câmara (doc. 13), e analisada, sob amostragem, a Lei Orgânica Municipal⁷, não constatamos que o ente tenha adotado o regime de execução obrigatória para emendas parlamentares. Portanto, as programações decorrentes de emendas legislativas mantêm natureza autorizativa, não se submetendo aos limites fiscais e regramentos específicos do orçamento impositivo previstos no artigo 166 da Constituição Federal.

PERSPECTIVA D: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

D.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA

Não foi realizada Fiscalização Ordenada no exercício em exame.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

D.3. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou ao nosso conhecimento a formalização de denúncias, representações ou expedientes.

Não foram instaurados procedimentos administrativos ou Comissões de Inquérito.

⁶ <https://radardatransparencia.atricon.org.br/>

⁷ <https://camaramagda.sp.gov.br/lei-organica-3/>

D.4. JULGAMENTO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO

Exercício	Processo	Parecer	Resultado do Julgamento
2023	TC-004238.989.23	Favorável com ressalvas	Acatou o Parecer do TCESP
2022	TC-003910.989.22	Favorável com ressalvas	Acatou o Parecer do TCESP
2021	TC-006864.989.20	Favorável com ressalvas	Acatou o Parecer do TCESP

PERSPECTIVA E: ATENDIMENTO AO TCESP

E.1. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA E INSTRUÇÕES

No decorrer do exercício em análise, não constatamos o desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções nº 01/2024 deste Tribunal.

E.2. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES

No que se refere às recomendações/determinações, haja vista os dois últimos exercícios tempestivamente apreciados, face à amostragem, à relevância e à materialidade, assim como à jurisprudência mais recente, verificamos, no exercício em exame:

Exercício 2022	TC 004566.989.22	DOE-TCESP 30/09/2024	Data do Trânsito em julgado 21/10/2024
Recomendações / determinações			Atendida
Sem recomendações.			Prejudicado

Exercício 2021	TC 006231.989.20	DOE-TCESP 03/03/2023	Data do Trânsito em julgado 27/03/2023
Recomendações / determinações			Atendida
Ajustar sua escrituração aos preceitos da Nova Contabilidade Pública, observando o formalismo e a tempestividade aplicáveis, bem como se submetendo aos Princípios da Oportunidade, da Evidenciação Contábil (art. 83 da Lei nº 4.320/64) e da Transparência (art. 1º, §1º, da LRF).			Sim

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável ao julgamento aludido no artigo 33 da LOTCESP, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, não verificou ocorrência digna de nota.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-01.1, 3 de julho de 2026.

Cléber Ignácio da Silva
Auditor de Controle Externo